



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

## **LEI Nº 2622, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a proibição de censura nos meios de comunicação digitais no âmbito da Administração Municipal através das redes sociais oficiais e dá outras providências.

**Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria dos Vereadores Gerriel Guilherme Fernandes Palmeira, José Adriani Lopes e Wilmor Ares Ramos Júnior e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Esta lei dispõe sobre a proibição de censura nos meios de comunicação digitais da Administração Pública do Município de Cerqueira César  
Parágrafo único. Para fins do quanto disposto no Caput deste artigo, entende-se por:

I – censura:

a) A prática de bloqueio de munícipes que sigam as páginas oficiais dos meios de comunicação digitais da Administração Pública do Município de Cerqueira César;

b) A prática de bloqueio e/ou proibição de palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a todas estas;

c) A prática de bloqueio de usuários e/ou proibição de comentários, durante transmissões ao vivo ou publicações, desde que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a todas estas;

II – meios e comunicação digitais da Administração Pública do Município de Cerqueira César, as redes sociais ancoradas nas plataformas do Facebook, Instagram, X e outras redes sociais eventualmente utilizadas como veículo on-line de comunicação ou até mesmo pelo próprio site do município;

III – phishing: técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais;

IV – malware: termo genérico para qualquer tipo de suporte lógico malicioso, projetado para se infiltrar em dispositivo sem o conhecimento do usuário.

**Art. 2.º** Esta Lei baseia-se nos seguintes princípios:

I – transparência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

II – moralidade;

III – impessoalidade na Administração Pública.

**Art. 3.º** Fica expressamente proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerqueira César, a prática de qualquer tipo de censura nos meios de comunicação digitais oficiais do município.

§ 1.º Poderão ser retirados dos meios de comunicação digitais as mensagens que contenham discurso de ódio contra origem, raça, religião, idade, gênero, orientação sexual ou deficiência; envio de spam; prática de phishing ou disseminação de vírus ou malware: pornografia; assédio sexual; incitação à automutilação ou suicídio; ameaça de violência ou dano físico; ou divulgação de informações pessoais indevidas, bem como também as fake news, mentiras propagadas na rede.

§ 2.º Os casos previstos nos parágrafos anteriores deste Artigo deverão ser devidamente justificados e arquivados, possibilitando a sua conferência nos termos da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, devendo também ser encaminhados às autoridades policiais competentes.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de fevereiro de 2024.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*



*Juliana Barreiros*  
*Secretaria Municipal*